# ELEIÇÕES PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT 2024 a 2025

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral torna pública a abertura do processo eleitoral para o cargo Representante dos Servidores do Instituto de Comunicação Enformação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT da Fundação Oswaldo Cruz (ICICT/FIOCRUZ).

Para o cargo de Representante dos Servidores deverão inscrever-se chapas com nome do candidato a Representante dos Servidores e do candidato a Vice Representante.

As inscrições serão realizadas por meio do e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br.

Os (As) candidatos(as) deverão enviar formulário específico preenchido e assinado e os seguintes documentos: currículo (pdf), 1 foto (JPEG ou PNG), documento de identificação digitalizado (pdf) e proposta para os dois anos de mandato (pdf).

Ressaltamos que os candidatos só podem se candidatar para o mesmo cargo por dois mandatos consecutivos.

O Regulamento Eleitoral, Calendário Eleitoral e demais documentos estarão disponíveis em www.icict.fiocruz.br.

#### COMISSÃO ELEITORAL 2023

Adriana Aparecida Teles - Coordenadora

Thamires Jacomini Lopes Pinha - Membro

Lucas Zinato Carraro - Membro

Márcia Rodrigues Lisboa - Membro

#### **REGULAMENTO ELEITORAL**

#### I - DA FINALIDADE

- **Artigo 1**° O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração da eleição para os cargos de Representante dos Servidores ICICT para o mandato 2023-2025.
- § 1° Cabe ao Conselho Deliberativo (CD) do ICICT a autorização e aprovação do regulamento e do calendário eleitoral, assim como o acompanhamento da eleição;
- § 2° A eleição será realizada por meio de votação virtual online;
- § 3° A Comissão Eleitoral deverá confirmar o recebimento de todos os e-mails encaminhados à <u>eleicoes.icict@fiocruz.br</u>, em quaisquer etapas do processo eleitoral.

# II DA ELEIÇÃO

**Artigo 2º** - A eleição para cargos de Representante dos Servidores do ICICT será realizada segundo as normas estabelecidas no presente Regulamento Eleitoral, respeitando o Manual Organizacional do Instituto. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo do ICICT.

Parágrafo Primeiro - O (a) Representante dos Servidores (as) e o (a) Vice Representante serão eleitospelos (as) servidores (as) da Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva por igual período.

**Artigo 3^{\circ}** - A eleição será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral designada para este fim por meio da Portaria ICICT  $N^{\circ}$  27, publicada em 03 de julho de 2023.

**Artigo 4°** - A votação será realizada no dia 24/04/2024 conforme calendário eleitoral (ANEXO I), na forma de votação virtual online, cujos procedimentos estão definidos no item VII deste regulamento.

# III - DOS(DAS) CANDIDATOS(AS)

**Artigo 5º** - Podem candidatar-se à Representante dos Servidores (as) do ICICT, e Vice Representante, profissionais pertencentes ao quadro permanente lotados no ICICT, homologados pelo Conselho Deliberativo do ICICT.

Parágrafo Primeiro – Todos os candidatos (as) deverão atender aos critérios estabelecidos no Decretonº 9.727 de 15 de março de 2019.

- 1 Idoneidade moral e reputação ilibada (autodeclaração);
- 2 Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade (art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, Artigo 1º, Inciso I (autodeclaração).

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo do ICICT, em Sessão Extraordinária, analisará o currículo dos candidatos e a homologação será por decisão da maioria simples de seus membros.

- **Artigo 6º** A responsabilidade exclusiva pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos(das) próprios(as) candidatos(as).
- **Artigo 7º** Na hipótese de impossibilidade de nomeação, em virtude de omissões ouincorreções no fornecimento de documentos e informações pelos(as) candidatos(as), a Comissão Eleitoral e o Conselho Deliberativo do ICICT tomarão as medidas cabíveis após o processo eleitoral.

# IV - DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

**Artigo 8º** - O período de inscrição de candidatos(as) é estabelecido no calendário eleitoral. As inscrições para concorrer ao cargo de Representante dos Servidores do ICICT deverão ser realizadas por meio do e-mail <u>eleicoes.icit@fiocruz.br</u>, noperíodo previsto neste Regulamento. O preenchimento do formulário de inscrição (ANEXO II), bem como os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

Parágrafo Primeiro: Para candidatura a Representante dos Servidores do ICICT, deverá ser

apresentada chapa com dois nomes, sendo o segundo considerado como Vice Representante. Deverão ser apresentados ou encaminhados os seguintes documentos de ambos os nomes: ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, 1 foto de rosto atualizada do(a) candidato(a), em arquivo digital de alta-definição, no formato JPEG ou PNG, uma cópia dos currículos e dos documentos de identificação e a proposta para os 2 (dois) anos de mandato da chapa.

- **Artigo 9º** Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o website do ICICT e outros meios disponíveis, sob responsabilidade da Assessoria de Comunicação do Instituto.
- § 1°- Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos(as), respeitando a ordem de inscrição.
- § 2° Os pedidos de impugnação de cada candidatura podem ser realizados por qualquer interessado, por petição que conste o nome e qualificação do interessado, os fundamentos e o pedido de revisão do registro da candidatura, enviada ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, <u>eleicoes.icit@fiocruz.br</u> conforme calendário eleitoral (ANEXO I).
- § 3°- A Comissão Eleitoral analisará a pertinência do pedido de impugnação de candidaturas e informará ao(à) candidato(a) sobre o pedido.
- § 4°- As candidaturas deverão apresentar sua defesa por escrito à Comissão Eleitoral, conforme Calendário Eleitoral, via e-mail <u>eleicoes.icit@fiocruz.br</u>.
- § 5°- O pedido de impugnação, devidamente acompanhado de parecer da Comissão Eleitoral, será encaminhado para conhecimento e decisão, conclusiva e final, do Conselho Deliberativo do ICICT e será amplamente divulgado.
- § 6°- A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer momento, solicitar ao(à) candidato(a) inscrito comprovação e/ou esclarecimento acerca das informações apresentadas no currículo.
- **Artigo 10º** As candidaturas serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo do ICICT e aquelas homologadas estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados neste Regulamento.

Parágrafo único - A lista das candidaturas, homologada pelo Conselho Deliberativo, será amplamente divulgada nos endereços eletrônicos dos setores do Instituto.

# V DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

- **Artigo 11º** O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza do ICICT e da Fiocruz.
- § 1° O período de propaganda terá início no dia 15/04/2024 até o dia 19/04/2024.
- **Artigo 12º** Cada candidato(a) terá o direito de expor a todos eleitores(as) sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos(as), sendo de sua inteira responsabilidade o material e a forma de divulgação, compatível com a conduta estabelecida no Artigo 7º.

A Comissão estará à disposição dos candidatos para sanar qualquer dúvida sobre a divulgação e propaganda.

#### VI - DOS(DAS) ELEITORES(AS)

**Artigo 13º** - Têm direito a votar para o cargo de Representante dos Servidores do ICICT:

Parágrafo primeiro: Para eleição dos representantes dos servidores tem direito a votação:

- a) servidores do quadro ativo permanente da Fiocruz, lotados e alocados em atividade no ICICT no período da eleição;
- b) servidores cedidos por outras instituições ao ICICT, com mais de um ano de atividades nos respectivos setores.;
- c) servidores ocupantes de cargo de confiança com mais de um ano nos respectivos setores;
- d) casos omissos serão submetidos à Comissão Eleitoral.
- § 1° Para os casos estabelecidos nos itens 'b' e 'c', será considerado o primeiro dia de votação para a contagem de tempo de atividades nos respectivos setores.
- § 2° Estão aptos a votar todos(as) os(as) servidores(as) em afastamento caracterizados como de efetivo exercício.
- **Artigo 14º** A partir de informações fornecidas pelo Serviço de Gestão do Trabalho do ICICT, a Comissão Eleitoral divulgará lista nominal dos servidores habilitados a votar na(s) urna(s) virtual(ais) online conforme estabelecido no calendário eleitoral (ANEXO I), bem como dará ampla divulgação pelos meios próprios do Instituto.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista de eleitores e eleitoras até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

# VII - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

**Artigo 15º** - O sistema de votação será virtual e em turno único, permitindo que os servidores do ICICT devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha dos(as) candidato(as), envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual online.

Artigo 16º – O voto será secreto e universal.

- **Artigo 17º** O apoio técnico e o controle quanto à segurança e a lisura do processo ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação da Fiocruz (Cogetic), sendo facultado ao ICICT, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria externa ao Instituto.
- **Artigo 18º** O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do(a) eleitor(a), por meio das seguintes opções: voto no(a) candidato(a), voto "em branco" e voto "nulo".
- § 1° Além da lista nominal de candidatos(as) homologada pelo Conselho Deliberativo do ICICT, haverá no sistema, também as opções de voto "Em Branco" e "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos(as).

Artigo 19º - Cada eleitor(a) deverá votar em:

- § 2° 1 (um ou uma) candidato(a) para representante dos servidores de sua escolha.
- Artigo 20º Para o acompanhamento da comunidade do ICICT e controle social, a Comissão

Eleitoral fará transmissão online da zerézima, do fechamento da urna e da apuração, por meio dos canais de comunicação institucional.

**Artigo 21º** - Serão considerados votos válidos os votos contemplando um(a) candidato(a) e os votos em branco na forma do Artigo 20º. deste Regulamento.

**Artigo 22º** – Aos (Às) eleitores(as) que apresentarem dificuldade em realizar a votação virtual, orientamos que entrem em contato pelo e-mail: <u>eleicoes.icict@fiocruz.br</u>.

**Artigo 23º** - É facultado a cada candidato(a) nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia **19/04/2024**, para o e-mail <u>eleicoes.icict@fiocruz.br</u>, informando no assunto "Indicação de Fiscal — nome do(a) candidato(a)".

# VIII – APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

**Artigo 24º** - A apuração terá início após o término do horário de votação - 17h (horário de Brasília) do dia **25/04/2024**, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online pelos canais institucionais.

**Artigo 25º** - No relatório de apuração da urna deverá ser informado:

- a) total de eleitores(as) que votaram;
- b) número de votos atribuídos a cada candidato(a);
- c) número de votos em branco;
- d) número de votos nulos.

#### IX- DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

**Artigo 26º** – Serão considerados eleitos como Representante dos Servidores do ICICT e Vice Representante, os candidatos da chapa mais votada.

**Artigo 27º** – Caso não haja candidatos ao cargo de Representante dos Servidores ou o número de eleitores não compreenda 50% + 1 do Colégio Eleitoral, a Comissão Eleitoral convocará novo processo eleitoral.

**Artigo 28**° – Em caso de empate será realizada nova eleição com as duas chapas mais votadas, persistindo o empate será encaminhada para discussão e avaliação no Conselho Deliberativo do ICICT.

#### X- DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 29º** - A Comissão Eleitoral será constituída por 1 (um) coordenadore 3 (três) outros membros efetivos.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

Artigo 30º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Calendário e o Regulamento eleitoral, tendo em vista as deliberações do Conselho Deliberativo do ICICT e da Fiocruz;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- c) Solicitar à Direção do ICICT as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- d) Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência, a fundamentação de pedidos e a impugnação de candidatos(as) ou do processo eleitoral;
- e) Fazer a interlocução com a Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação da Fiocruz (Cogetic) e orgãos de contole quando necessário;
- f) Encaminhar ao Conselho Deliberativo do ICICT a documentação referente às candidaturas e eventuais impugnações e defesas;
- g) Disciplinar a propaganda eleitoral;
- h) Dispor a lista dos servidores aptos a votação e pronunciar-se sobre pedidos de inclusão, exclusão ouretificação de nomes da lista;

Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;

# XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 31º** A lista, após homologação dos resultados da eleição, será encaminhada pela Comissão Eleitoral à Direção.
- **Artigo 32º** A Direção do ICICT proverá à Comissão Eleitoral os recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.
- **Artigo 33º** Caberá recurso ao Conselho Deliberativo do ICICT, por parte de qualquer pessoa interessada, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.
- **Artigo 34º** Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados por meio do correio eletrônico: <u>eleicoes.icict@fiocruz.br</u>.

#### COMISSÃO ELEITORAL 2023

Adriana Aparecida Teles - Coordenadora

Thamires Jacomini Lopes Pinha - Membro

Lucas Zinato Carraro - Membro

Márcia Rodrigues Lisboa - Membro

#### ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

Data/Período	Etapas do Processo Eleitoral
27/06/2023	Indicação e aprovação da Comissão Eleitoral pelo Conselho Deliberativo do
	ICICT

26/03/2024	Aprovação e homologação pelo Conselho Deliberativo do ICICT do					
	Calendário e Regulamento Eleitorais					
27/03/2024	Publicação do Calendário e Regulamento Eleitorais					
01 a 02/04	,					
(2 dias úteis)	Período de inscrição dos(as) candidatos(as)  * até as 23h59min - horário de Brasília					
03/04						
	Divulgação da lista prévia dos servidores aptos a votação					
03/04	Divulgação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as)					
04/04	Período para apresentação de inclusão, impugnação e exclusão de					
(1 dia útil)	eleitores(as)					
04/04	Período para apresentação de pedido de impugnação dos(as)					
(1 dia útil)	candidatos(as)					
05/04	Defesa dos(as) candidatos(as) sobre o pedido de impugnação da					
(1 dias)	candidatura					
00/04	Análise pela Comissão Eleitoral dos pedidos de impugnação e da defesa					
08/04	dos(as) candidatos(as)					
09/04	Homologação das candidaturas pelo Conselho Deliberativo do ICICT					
10/04	Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e homologados(as)					
10/04	Divulgação da lista definitiva dos servidores aptos a votação					
11/04	Reunião da Comissão Eleitoral e candidatos(as) para discussão sobre as					
	regras da Campanha Eleitoral					
12/04	Publicação oficial do perfil e das propostas dos(as) candidatos(as)					
15 a 19/04	Período de Campanha Eleitoral					
24/04	Transmissão da zerésima 8h					
24 e 25/04	VOTAÇÃO online - iniciada após a zerésima com fechamento das urnas					
,	(25/04 às 17h)					
25/04	Apuração dos Votos (a partir das 17h10min)					
26/04	Encaminhamento do resultado da eleição à Direção do ICICT					
30/04	Homologação pelo Conselho Deliberativo do ICICT do resultado da eleição					
30/04	Encaminhamento do resultado à Direção do ICICT					
30/04	Data prevista para posse dos eleitos					
L	· ·					

# **ANEXO II**

# ELEIÇÃO PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO ICICT (2024-2025)

# FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

# 1. CANDIDATURA PARA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

CANDIDATO A REPRESENTANTE DOS SERVIDORES							
CANDIDATO A REPRESENTAN SERVIDORES							
Estou ciente que servi			impedidos	s de tom	ar posse		
Rio de Janeiro,	de	de 2024.					
Assinatura do(a) Can	didato(a)						
Assinale os do e-mail <u>eleicoes.icict</u>		viados jur	nto com	esta	ficha	para	O
	() FIC	HA DE INSC	CRIÇÃO				
	() CUI	CURRÍCULO					
DOCUMENTOS ENTREGUES	( ) <b>FO</b> 7	OTO DIGITALIZADA					
	( ) <b>DO</b>	CUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO					
	() PRO	POSTA PAI	RA OS 2 AI	NOS DE	MANDA	ТО	

Obs.: A confirmação da inscrição será por e-mail.